



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

EDITAL Nº. 001/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições que tem por objeto o credenciamento de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo a Cultura Estadual e Federal. O proponente deverá ser pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Estaduais e/ou Federais exigem. Inscrições: A partir de **10/02/2025**, através do e-mail: projetosculturais@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 001/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Airtton Souza, TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para o credenciamento de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo a Cultura Estadual e Federal. O proponente deverá ser pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Estaduais e/ou Federais exigem de acordo com o Decreto Municipal nº 549/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo a Cultura Estadual e Federal. O proponente deverá ser pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Estaduais e/ou Federais exigem.

1.1.1.1. A empresa que participar do processo para credenciamento para produção cultural dos eventos deverá realizar todas as etapas como pré-produção, execução e pós-produção.

1.1.1.2. A proposição junto as Leis de Incentivo e/ou patrocínios diretos será para projetos culturais já existentes no Município que fazem parte do Calendário de Eventos de acordo com a Lei Nº 6.358, de 28 de Julho de 2020, e o decreto 295 de 16/08/2022 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Canoas e projetos novos de acordo com o interesse da credenciante.

1.1.1.3. A empresa além da pré-produção, execução e pós-produção, também realizará a captação de recursos para a realização dos eventos culturais, bem como também para eventos relacionados as Semanas Culturais, através das Leis de Incentivo à Cultura e/ou patrocínios diretos.

1.1.1.4. Os eventos culturais que fazem parte do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas são: Carnaval, 1º de Maio, Aniversário de Canoas, Semana Farroupilha, Feira do Livro, Canoas Jazz e Natal. As semanas culturais citadas no item **1.1.1.3** são: Semana da Dança, Mostra de Teatro de Rua, Hip Hop, Capoeira, Música e Arte e Cultura Negra.

1.1.2. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor do credenciamento e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado para o credenciamento, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no item 12 deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência do credenciamento



1.4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por período indeterminado, observando a manutenção das condições de habilitação dos interessados, conforme exigido no artigo 34, §§2º e 3º, do Decreto Municipal 549/2023.

1.4.1.1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

1.4.1.2. Caso haja inabilitação, os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento com documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

1.4.1.3. O objeto deste credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. Após a publicação nos veículos legais, o edital ficará disponível no sítio eletrônico do Município em caráter permanente, consoante estabelece o artigo 32 do Decreto Municipal nº 549/2023, permitindo-se o cadastramento de novos interessados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, dentro de suas atribuições elencadas no Art. 31 da Lei Municipal Nº 6.415/2021 desenvolver as ações nas áreas de Cultura, promovendo o acesso em níveis local, regional e nacional, apoiar e incentivar à produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais e implantar ações culturais em cooperação com outros Entes da Federação. Dentro destas atribuições o Município instituiu o Programa de Incentivo à Cultura (PIC) através da Lei Nº 5.680/2012 e o Programa Microcrédito Cultural Lei Nº 5.597/2011. Ambos os programas visam fomentar a realização de projetos artísticos culturais no âmbito do Município, sendo suportados com recursos próprios. No entanto, as ações de incentivo a cultura realizadas pela administração municipal, via SMCT, não se limitam aos supracitados programas locais, estendendo-se as oportunidades dadas pelas Leis de Incentivo a Cultura nos âmbitos Estadual e Federal. Porém este movimento, que visa estender as ações governamentais municipais a uma maior fatia da sociedade, utilizando-se dos supracitados programas das esferas estadual e federal, bem como de patrocínios privados diretos, passa pela necessidade de contratação, junto ao município, de pessoa jurídica para elaboração, formatação, inscrição, execução e acompanhamento dos projetos culturais no âmbito Estadual, LIC (Lei Nº 13.490/2010), e Lei Federal de Incentivo a Cultura, instrução normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, Antiga ROUANET (Lei Nº 8.313/91). Esta necessidade advém de dois fatos principais: o primeiro remete a não disponibilidade, por parte da administração pública, de mão de obra para desempenho desta atividade; o segundo remete a necessidade de capacitações específicas e experiência para obtenção de êxito nos processos que compõem o ciclo de exigências destas leis, que vai da primeira etapa de elaboração do projeto cultural, até sua fase final de prestação de contas. Portanto, a efetividade do envolvimento do município nesta seara dos programas de incentivo a cultura estadual e federal, dado a alta complexidade e responsabilidade, só poderá ser garantida através da utilização de empresas constituídas com este viés de produção cultural e com alto padrão de qualidade, agilidade e competência. Cabe destacar que dentro desta proposição não há dispêndio por parte do ente público municipal, pois as leis de incentivo fiscal a cultura (LIC) e Lei Federal de Incentivo a Cultura (Antiga ROUANET) facilitam a busca pelas fontes de recurso para execução do projeto, que se dá por intermédio da produtora cultural contratada junto a empresas ou pessoas físicas que queiram destinar, de forma antecipada, parte dos recursos financeiros devidos, sob a forma de tributos, ao estado ou união. Ação que agrega, desta forma, valor ao nome ou marca do patrocinador, através da publicização do projeto cultural que obteve estes recursos. Neste processo a produtora cultural



representa o ente público, e se remunera, dentro dos limites legais, através dos próprios recursos captados junto a comunidade empresarial ou pessoas físicas. Desta forma cria-se uma ação triangular, formada pelos três agentes: **O Governo** Estadual ou Federal, com função de órgão regulador (cadastra e fiscaliza o projeto cultural); **O Realizador** proponente (neste caso o ente municipal utilizando-se da produtora cultural e **O Incentivador** (quem destina o recurso em espécie: o patrocinador).

Para tanto, visando a consecução deste objetivo, se faz necessário a aprovação do edital na modalidade de Credenciamento – Chamamento Público que terá como finalidade o credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de elaboração, formatação, inscrição, captação e execução de projetos culturais direcionados às Leis de Incentivo Estadual e Federal, bem como de patrocínios diretos privados. Dado a alta complexidade técnica dos trâmites que envolvem ambas as leis de incentivo, se faz ímpar que as produtoras culturais que buscam, dentro deste processo, o credenciamento junto ao município, demonstrem efetivamente que tenham experiência em ambas esferas, evitando-se a geração de problemas e ineficiência da política cultural proposta com estes trabalhos. Também se torna primordial exigir a comprovação dos trabalhos executados.

Por todas as razões expostas anteriormente, somadas ao respeito aos princípios que regem as ações da administração pública, solicitamos o deferimento a realização do referido Credenciamento através de Chamamento Público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do certame a empresa deve ter sido proponente de projetos Culturais nas Leis de Incentivo à Cultura, junto aos Governos Federal e Estadual do Rio Grande do Sul, não tendo restrição quanto ao limite proposto, com projetos já aprovados junto as Leis Federal e Estadual.

4.2. As inscrições são gratuitas e serão realizadas através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

4.3. As inscrições serão recebidas a partir de **10 de fevereiro de 2025**.

4.4. Os documentos necessários para o credenciamento, estão abaixo relacionados, e deverão ser encaminhados para o e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br no formato **PDF**:

4.4.1. PESSOA JURÍDICA

4.4.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

4.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB. Nº. 1.634/2016.

4.4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.1.4. Declaração formal, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.



4.4.1.5. Declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

4.4.1.6. Cópia do RG, CPF ou CNH (documento de identificação dentro do prazo de validade) do participante responsável legal pela empresa.

4.4.1.7. Currículo do Profissional que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos culturais direcionados às Leis de Incentivo Estadual e Federal e, Editais Públicos e Privados.

4.4.1.8. Comprovante de inscrição dos projetos aprovados, executados e com prestação de contas na LIC (Lei Nº 13.490/2010) e/ou na Antiga ROUANET (Lei Nº 8.313/91).

4.4.1.9. Portfólio contendo imagens dos projetos executados.

4.4.1.10. Anexos I, II, III, IV preenchidos e assinados.

4.4.1.11. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais, expedida nos termos do decreto federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

4.4.1.12. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade;

4.4.1.13. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da credenciada.

4.4.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.4.1.15. Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4.1.16. Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa em relação à pessoa física ou aos sócios majoritários se pessoa jurídica, emitida pelo CNJ;

4.4.1.17. Certidão consolidada do TCU, que indique a ausência de impedimentos para contratar com a municipalidade.

4.4.1.18. Apresentar declaração indicando que em seu quadro de pessoal, não possui empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

4.4.1.19. Apresentar declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela credenciada, de serviços similares ao objeto do presente chamamento público. Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações mínimas:

4.4.3.1.1. Nome da empresa ou instituição e CNPJ;

4.4.3.1.2. Nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço executado;

4.4.3.1.3. Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

4.4.3.2. Para a adequada execução do objeto, o concorrente deve disponibilizar profissional que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos culturais direcionados as Leis de Incentivo Estadual e Federal e, Editais Públicos e Privados. A devida qualificação será analisada de acordo com o currículo do profissional e, deve ser entregue junto com os documentos exigidos no item 4.

4.4.3.2.1. A licitante deverá preencher a declaração de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto do Chamamento, conforme modelo anexo, assinada por representante legal ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

Nota: No presente Edital entende-se como responsável técnico o(s) produtor(es) cultural(is) a ser(em) indicado(s) pela(s) empresa(s) participante(s).

4.4.3.3. Deverá ser apresentada prova de que o(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa na data da abertura do Edital, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.

4.4.4. Nos termos do artigo 33 do Decreto Municipal nº 549/2023, as condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas:

4.4.4.1. de forma obrigatória, logo após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento; ou

4.4.4.2. de forma discricionária, a qualquer momento, pelo Município de Canoas, para eventual verificação quanto à manutenção das condições de habilitação.

4.4.5. Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo realizar nova inscrição e apresentar nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação inicial.

4.4.6. Nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, os termos de credenciamento, terão vigência por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extintos por conveniência da Administração Pública.

4.4.7. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

4.4.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPL verificará eventual existência de sanção que impeça a participação ao certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~:](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

4.4.8.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



4.4.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

4.4.9. Os documentos serão analisados em 05 (cinco) dias úteis após o final das inscrições.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Do prazo de entrega

6.1.1. O(s) prazo(s) de entrega, dos projetos para execução do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

6.1.1.1. Deverá ser de acordo com o cronograma descrito abaixo:

a) A empresa selecionada deverá entregar os projetos de acordo com as datas do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município e dos eventos relacionados as Semanas Culturais para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias antes do evento para que haja tempo hábil para inscrição, nas Leis de Incentivo à Cultura e/ou receber patrocínios diretos.

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CREDENCIADA responsável pelo evento do calendário municipal deverá comunicar o CREDENCIANTE das razões respectivas, com pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

a) Os eventos acontecerão em locais a serem determinados, posteriormente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2.1.1. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pelo CREDENCIANTE deverá a CREDENCIADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3. Das condições de entrega

6.3.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

6.7. Da garantia do objeto

6.7.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste credenciamento.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto deste credenciamento.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CREDENCIANTE designará os servidores que



farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, onde deverá ser verificado o cumprimento das exigências de caráter técnica, item 4.4.2 deste Termo de Referência;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Compete ao CREDENCIANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CREDENCIANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o credenciado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. notificar à CREDENCIADA, por **E-MAIL**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Orientar a Credenciada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero; sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

9.1.4. Auxiliar a Credenciada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;

9.1.5. Autorizar a Credenciada efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;

9.1.6. Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;

9.1.7. Fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;

9.1.8. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Credenciada, para o bom andamento do projeto.

9.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados.

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto credenciado;

10.1.6. cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CREDENCIANTE;

10.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a Credenciante;

10.1.14. Elaborar e apresentar projetos a SMCT sempre que solicitado pelo órgão ou quando percebido pela credenciada oportunidade de captação realizando, após a aprovação, o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;

10.1.15. Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CREDENCIANTE;

10.1.16. Executar o projeto, através da realização das contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto;

10.1.17. Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do termo de credenciamento, exceto contador, que é contratado através de rubrica própria de elaboração da prestação de contas, dentro do projeto;

10.1.18. Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade da credenciada;

10.1.19. Obriga-se a reembolsar a CREDENCIANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com a CREDENCIANTE;

b) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CREDENCIANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;

10.1.20. Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;



10.1.21. Manter a Secretaria de Cultura de Canoas informada sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;

10.1.22. Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;

10.1.23. Manter-se, durante toda a execução do projeto, acompanhando as obrigações assumidas;

10.1.24. Tomar todas as medidas necessárias, sempre que houver algum óbice.

10.1.25. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por MEIO ELETRÔNICO tendo em vista sua facilidade, segurança e rapidez, sempre que o ato exigir tal formalidade (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.7.1. Por meios de comunicação eletrônico: via aplicativo de troca de mensagens e e-mails.

11.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.8.1. Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

11.8.2. Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;

11.8.3. Informar a Secretaria Municipal de Cultura, sempre que verificar a inadimplência da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O valor para este credenciamento é a aplicação do percentual limitado a 10% (dez por cento) do valor do custo do projeto limite fixado pelas Leis de Incentivo à Cultura Estadual e Federal, a



vencedora do certame, com base nos valores captados nos projetos, cuja remuneração se dará através dos respectivos projetos.

12.2. Os proponentes credenciados serão remunerados a título de Gerenciamento Administrativo-Financeiro para projetos no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das leis de Incentivo à Cultura e, eventualmente, de patrocínios oriundos de editais abertos por órgãos da Administração Indireta e/ou de outros contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

12.3. Não será imposto nenhum ônus financeiro em desfavor do Município, já que os proponentes serão remunerados exclusivamente com os valores dos recursos captados pelas Leis de Incentivo à Cultura e através de outras fontes de patrocínio externo, conforme já mencionado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os percentuais previstos no Termo de Credenciamento serão automaticamente corrigidos quando ocorrerem as correções ou revisões dos valores previstos no edital de credenciamento, de acordo com o artigo 35 do Decreto Municipal nº 549/2023.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CREDENCIANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto credenciado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CREDENCIANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CREDENCIANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a credenciada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:

16.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

16.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

16.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

16.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11º do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.



17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento poderá ocorrer quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

18.1.1. As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão de acordo com o valor captado, conforme mencionado no item 12.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

19.1.1. Recursos deverão ser interpostos em até 03 dias após a publicação do resultado.

19.2. Dúvidas referentes ao objeto deste credenciamento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, no e-mail projetos culturais@canoas.rs.gov.br – Diretoria de Economia Criativa e Fomento.

19.3. Não poderá participar deste Chamamento Público, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Formulário de Dados Pessoais;

Anexo III – Modelo de declaração para indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto Do credenciamento;

Anexo IV – Carta de intenção de proponente;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Ficha de Cadastro;

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato.

Canoas, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

EDITAL Nº. 001/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | CAT MAT | DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) | UNIDADE | QUANT | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL | PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06* |
|--|------------|--|---------|------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| 1 | - | credenciamento de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais | UNIDADE | - | | | - |
| VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | R\$ | | | |



ANEXO II – Formulários de Dados Pessoais
Formulário de Dados Pessoais

| EDITAL DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR CULTURAL | | | |
|---|----------------|------|--|
| MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS | | | |
| DADOS DO PRODUTOR | | | |
| NOME COMPLETO: | | | |
| NOME DA EMPRESA: | | | |
| NASCIMENTO: | (DD /MM /AAAA) | | |
| CNPJ: | | | |
| RG: | | CPF: | |
| ENDEREÇO: | CIDADE: | | |
| COMPLEMENTO: | Nº | CEP: | |
| CONTATOS | | | |
| TELEFONE FIXO: | CELULAR: | | |
| E-MAIL: | | | |
| Experiência Técnica | | | |
| 1-Número de projetos inscritos e aprovados. (____) | | | |
| 2-Número de projetos inscritos, aprovados e executados. (____) | | | |
| 3-Tempo de experiência de atuação como produtor cultural. (____) | | | |
| 4-Número de projetos inscritos, aprovados, executados e com prestação de contas. (____) | | | |

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO(S)
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CREDENCIAMENTO.**

Declaro ainda, que o Sr(a) _____, inscrito no (conselho competente) sob o nº _____ será Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, detentor do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



Logo da empresa

ANEXO IV – CARTA DE INTENÇÃO DE PROPONÊNCIA

Considerando as determinações contidas no EDITAL 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.0.000068326-0) CHAMAMENTO PARA INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR COMO PROPONENTE DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, venho pela presente submeter à apreciação as informações e os documentos necessários à admissão da empresa _____, CNPJ _____, como proponente de projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal de Cultura de Canoas, tendo como objetivo a prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento dos mesmos através de leis de incentivo à cultura, tanto em âmbito estadual quanto em federal, bem como de incentivos diretos da iniciativa privada. A empresa participará de todas as etapas como pré-produção, execução e pós-produção. Declaro que tenho pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceito integralmente. Declaro ainda, que estou disponível a quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações contidas nos documentos entregues.

(responsável pela empresa)

CPF nº _____



EDITAL N.º 001/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ____/2025

Credenciamento de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo à Cultura Estadual e Federal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Canoas/RS.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado _____, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na _____, CEP ____-____, inscrita no **CNPJ sob n.º ____/____-____**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____-**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 24.0.000068.326-0, Edital de Chamamento Público n.º 001/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo à Cultura Estadual e Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste credenciamento dar-se-á conforme as normas estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal n.º 549/2023.

3.1.1. O objeto deste Termo de Credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Compete ao CREDENCIANTE:

4.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

4.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CREDENCIANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o credenciado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

4.1.2.1. Notificar à CREDENCIADA, por E-MAIL, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Orientar a CREDENCIADA sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como:

a) inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto;

b) fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido;

c) alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural;

d) promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

e) sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural;

f) promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero.

4.1.4. Auxiliar a CREDENCIADA a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;

4.1.5. Autorizar a CREDENCIADA a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;

4.1.6. Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;

4.1.7. Fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;

4.1.8. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da CREDENCIADA, para o bom andamento do projeto.

4.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



CRENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CRENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CRENCIADA, além das específicas à execução do objeto, dispostas no Edital e seus anexos:

5.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados;

5.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da CRENCIADA;

5.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

5.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

5.1.4. Indenizar terceiros e ao CRENCIANTE pelos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

5.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto credenciado;

5.1.6. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CRENCIANTE;

5.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

5.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a vigência do Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

5.1.11. Não subcontratar o objeto deste credenciamento, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;

5.1.12. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência e demais instrumentos relacionados ao Processo de origem;

5.1.13. Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a CREDENCIANTE;

5.1.14. Elaborar e apresentar projetos a SMCT sempre que solicitado pelo órgão ou quando percebido pela CREDENCIADA oportunidade de captação, realizando, após a aprovação, o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;

5.1.15. Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CREDENCIANTE;

5.1.16. Executar o projeto, através da realização das contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto;

5.1.17. Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento deste credenciamento, exceto contador, que é contratado através de rubrica própria de elaboração da prestação de contas, dentro do projeto;

5.1.18. Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade da CREDENCIADA;

5.1.19. Obriga-se a reembolsar a CREDENCIANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com a CREDENCIANTE;

b) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CREDENCIANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária.

5.1.20. Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;

5.1.21. Manter a Secretaria de Cultura de Canoas informada sobre todas as



movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;

5.1.22. Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;

5.1.23. Manter-se, durante toda a execução do projeto, acompanhando as obrigações assumidas;

5.1.24. Tomar todas as medidas necessárias, sempre que houver algum óbice;

5.1.25. Informar à Secretaria de Cultura, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento da CREDENCIADA quando houver:

I - pedido formalizado pela CREDENCIADA;

II - perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

III - descumprimento injustificado do contrato pela CONTRATADA; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.2. A CREDENCIADA, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, no Edital e às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º. 24.0.000068326-0

demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se-á pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 24.0.0000_____, do Edital e seus anexos e pela Proposta apresentada pela CREDENCIADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Dúvidas referentes ao objeto deste credenciamento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, no e-mail projetos culturais@canoas.rs.gov.br - Diretoria de Economia Criativa e Fomento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro (____/____/2025).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

| FICHA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|--------------------------|---------------------------|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ): | <input type="checkbox"/> | MATRIZ | INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA DE FUNDAÇÃO: __/__/____ |
| | <input type="checkbox"/> | FILIAL | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: |
| NOME EMPRESARIAL: | | | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CNAE-F PRINCIPAL: | | | |
| CNAE-F SECUNDÁRIAS: | | | |
| SÓCIO(S)/ADMINISTRADOR(ES): 1 – 2 – 3 – CPF: CPF: CPF: | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: | | | |
| ENDEREÇO: | | NÚMERO: | COMPLEMENTO: |
| CEP: | BAIRRO: | MUNICÍPIO: | UF: |
| TELEFONE: CONTATO: | | E-MAIL: HOME PAGE: | |
| DADOS BANCÁRIOS: | | | |
| BANCO: | AGÊNCIA: | CONTA CORRENTE: | |
| OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA JURÍDICA | | | |

ASSINATURA



EDITAL N.º 001/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

Contratação de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo a Cultura Estadual e Federal.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **88.577.416/0001-18**, com sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____ pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na _____, CEP ____-____, inscrita no CNPJ sob número ____./____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____-**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 24.0.000068326-0, Edital de Chamamento Público n.º 001/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo a Cultura Estadual e Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 24.0.000068326-0.

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

1.4. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo Integrante do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores:

| Item | Descrição | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--|--|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | Contratação de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais. | 2 | ... | ... |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$) | | | | ... |

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 60, II, do Decreto Municipal 549/2023, do art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021 e do acórdão n.º 1.795/2024 do TCU.

3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

3.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pela CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da



assinatura da Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Código Reduzido da Despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos bens ou conclusão do prazo contratual;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento provisório;

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e materiais fornecidos.

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.10. Prestar garantia pelos materiais fornecidos, conforme estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;



10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções que seguem:

11.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 24.0.000068326-0

11.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 24.0.000068326-0

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 24.0.000068326-0, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000068326-0

(duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de
_____do ano de dois mil e vinte e cinco (____/____/2025).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____
(Nome legível e nº de documento de identificação).